



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Resoluções	4
Licitações e Contratos	9
Dispensas - Aviso de Abertura	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Editais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: www.orindiuva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2035-25, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 Educação
Ficha: 063 - 12.306.0142.2085.0000 Merenda Escolar..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 067 - 12.306.0142.2087.0000 Merenda Escolar..... 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 069 - 12.306.0142.2088.0000 Merenda Escolar..... 65.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020500 Administração
Ficha: 174 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 20.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Local: 021000 Urbanismo
Ficha: 308 - 15.452.0180.1024.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... 53.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020400 Educação
Ficha: 068 - 12.306.0142.2088.0000 Merenda Escolar..... -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 275 - 10.303.0128.2031.0000 Assistência Farmacêutica..... -105.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021000 Urbanismo
Ficha: 306 - 15.451.0205.2054.0000 Gestão Ambiental e Resíduos Sólidos..... -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 310 - 15.452.0180.1025.0000 Obras e Equipamentos Urbanos.....

-23.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 311 - 15.452.0180.1026.0000 Obras e Equipamentos Urbanos.....

-20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ORINDIÚVA, 08 de maio de 2025

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino
Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 2.647, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

“Designa servidor para exercício da função de Agente do SEBRAE Aqui e dá outras providências.”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ANDRÉ RENATO DORTA SOUZA**, registro nº 002640, CPF nº ***294838**, para exercer a função de Agente do SEBRAE AQUI no Município de Orindiúva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá à data de 20/06/2022.

Orindiúva, 25 de junho de 2.025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida.

João Paulo Foresto Firmino
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

Processo n.º 000042/25 - DISPENSA 0014/25
Contrato n.º 0053/25
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
Contratada: JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE TRANSPORTE INTERNO COM 08 LUGARES, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, CONFORME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 3 de 10

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)

Dotação: 02 - E X E C U T I V O 020400 Educação - 12.365.0160.2085.0000 Creche Escola EMEI Karina Amorin Silva - 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Data: 25 de junho de 2025.

supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
- Analista Legislativo -

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2.025.

“Concede licença para tratamento de saúde, por período superior a quinze dias, a servidora da Câmara Municipal de Orindiúva (SP)”.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora Camila Marques Bottós, lotada no cargo efetivo de *Procurador Legislativo* desta Edilidade, indicando licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO também as disposições contidas nos arts. 170 *usque* 178, da Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **CAMILA MARQUES BOTTÓS**, portadora da Cédula de Identidade nº ***.157.617-* SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***353798**, lotada no cargo efetivo de *Procurador Legislativo* da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), pelo período de 20 de junho de 2025 a 20 de setembro de 2025, sem prejuízo da remuneração, conforme atestado médico emitido em 23 de junho de 2025, após inspeção médica oficial.

Art. 2º. Encerrado o período da licença em apreço, o retorno ao exercício do cargo será precedido de nova inspeção médica, a teor do art. 179, §1º, da Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 25 de junho de 2.025.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

- Presidente da Câmara -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrada na Coordenadoria das Atividades Legislativas na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 4 de 10

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre o regulamento e disciplina do uso do veículo oficial do Poder Legislativo de Orindiúva (SP) e dá outras providências”.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 1º. Compreende atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos, seminários e outros assuntos que se revestirem pela sua importância de real interesse do Poder Legislativo.

§ 2º. O uso de veículo oficial da Câmara Municipal, fica restrito aos fins estabelecidos neste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, inclusive para transporte de doentes.

§ 3º. O transporte de terceiro só poderá ocorrer no caso de convites realizados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 3º. O veículo poderá ser utilizado dentro da cidade, para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo, somente em horário de expediente da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 5 de 10

Art. 4º. Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização do veículo oficial, para os fins previstos nesta Resolução, nos dias úteis.

Parágrafo único. Consideram-se casos especiais, entre outros não previstos nesta Resolução, o uso do veículo oficial nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
II - participação em seminários, encontros, congressos e congêneres;
III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie.

Art. 5º. O veículo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 6º. A solicitação para uso do veículo deverá ser feita com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao dia da viagem, mediante requerimento dirigido ao Presidente, devidamente acompanhado de justificativa.

§ 1º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

§ 2º. Compete ao responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo oficial, quando em viagem para fora do Município, com os seguintes dados: nome e assinatura do responsável, destino, horário de saída e retorno a cada utilização.

Art. 7º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 8º. Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal, todo Vereador ou Servidor, habilitado e devidamente cadastrado de acordo com o termo de responsabilidade.

Parágrafo único. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo oficial, desde que comprovada a sua culpa.

Art. 9º. O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

§ 1º. Ocorrendo dano no veículo oficial, constatada a responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

§ 2º. No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro, no uso do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 10. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

Art. 11. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização do veículo oficial em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 6 de 10

Parágrafo único. O Presidente ao ser informado da utilização indevida do veículo providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 25 de junho de 2025.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

- Presidente da Câmara -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrada na Coordenadoria das Atividades Legislativas na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Analista Legislativo -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 7 de 10

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

- 1. Motorista Responsável:** _____
- **Nome do Condutor:** _____
 - **CNH nº:** _____ **Categoria:** _____
 - **Validade da CNH:** _____
 - _____
- 2. Destino e Finalidade**
- **Data/Hora de Saída:** _____ **Data/Hora de Retorno:** _____
 - **Local / Percurso:** _____
 - **Finalidade do Deslocamento:** _____
- _____
- _____
- _____

3 Termo de Responsabilidade:

Declaro, para os devidos fins, que recebi o veículo oficial descrito acima, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-me a:

1. Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais e em conformidade com as normas internas da Câmara Municipal de Orindiúva.
2. Conduzir o veículo de acordo com as leis de trânsito vigentes e normas de segurança.
3. Apresentar a CNH válida e comprovar habilitação adequada para a categoria do veículo.
4. Responsabilizar-me por eventuais multas, danos ou demais ocorrências durante o período de uso, salvo comprovada culpa exclusiva de terceiro.
5. Comunicar imediatamente ao setor de patrimônio eventuais incidentes, acidentes ou falhas mecânicas.
6. Restituir o veículo nas mesmas condições de conservação e limpeza.

Estou ciente de que o descumprimento do presente termo poderá acarretar sanções administrativas e responsabilização civil e penal, conforme legislação aplicável.

Orindiúva (SP), _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Solicitante
CPF: _____

Assinatura do(a) Presidente da Câmara

Assinatura do(a) Controlador Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 8 de 10

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, instituindo a Ouvidoria da Câmara Municipal de Orindiúva, no âmbito do Poder Legislativo de Orindiúva (SP), conforme especifica e dá providências”.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução cria a Ouvidoria do Poder Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), regulamentando o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, adequada às especificidades municipais.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Atribuições e Objetivos

Art. 2º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Orindiúva é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo único. São atribuições precípua da Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - promover a participação do usuário nos trabalhos do Poder Legislativo orindiuvense, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar e propor formas de aperfeiçoamento na prestação dos serviços pelo Poder Legislativo, visando a garantir a sua efetividade;

III - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios aplicáveis à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos do Poder Legislativo;

IV - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em

observância às determinações da legislação aplicável;

V - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações recebidas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o Poder Legislativo;

VI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Poder Legislativo.

Art. 3º. Com vistas à realização de seus objetivos, a

Ouvidoria deverá:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, presencialmente e pela plataforma eletrônica, em campo próprio, localizado no sítio oficial da Câmara Municipal (www.orindiuva.sp.leg.br), as manifestações encaminhadas pelos usuários;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

§1º. A Ouvidoria deverá garantir a disponibilização de formulários padronizados, de fácil compreensão, e de múltiplos canais de acesso (físico, eletrônico e outros que vierem a ser definidos), para atender ao disposto no §6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017.

§2º. A eventual implementação de Conselho de Usuários, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, será avaliada oportunamente, considerando as características e demandas locais, sem prejuízo de sua futura instituição.

Art. 4º. O relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 3º deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizado integralmente no sítio oficial do Poder Legislativo municipal, para conhecimento por parte da população em geral.

Seção II

Da Estrutura da Ouvidoria

Art. 5º. Fica criada na estrutura administrativa do Legislativo Municipal de Orindiúva a função de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Orindiúva (SP).

§1º. A Ouvidoria é composta de um Ouvidor designado unicamente pelo Presidente da Câmara, devendo ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), que disponha de conhecimentos multidisciplinares essenciais às atribuições dispostas nesta Resolução.

§2º. O servidor designado para exercer a função de Ouvidor terá direito a percepção de gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos normais.

Art. 6º. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer setor ou servidor do Poder Legislativo;

II - ter vista de todos os documentos produzidos, armazenados ou sob a guarda do Poder Legislativo, cujo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 9 de 10

acesso seja necessário ao desempenho de suas atribuições;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;

IV - requerer, de outros setores do Poder Legislativo, apoios físico, humano, técnico e administrativo necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A recusa ou a demora injustificada no atendimento às solicitações ou na adoção de providências requeridas pela Ouvidoria serão comunicadas aos órgãos competentes para apuração e eventual responsabilização, conforme as normas internas e a legislação vigente, respeitando-se a natureza mediadora e recomendatória da Ouvidoria, que não detém competência sancionatória.

Seção III

Do Protocolo de Manifestações

Art. 7º. Qualquer usuário, pessoa natural ou jurídica, poderá formular manifestação atinente ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal perante a Ouvidoria.

§ 1º - A manifestação poderá ser apresentada em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, ou por correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 8º, desta Resolução.

§ 2º - No caso de manifestação por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

Art. 8º. A manifestação válida deverá conter:

I - nome e data de nascimento do usuário ou seu representante legal;

II - número de Cadastro de Pessoa Física ou de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - especificação, de forma clara e precisa, da manifestação;

IV - endereço físico ou eletrônico do usuário, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º - À identificação do usuário se aplica a proteção de informações pessoais prevista na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público recusante.

Art. 9º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no *caput*, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos da Câmara Municipal, devendo as solicitações ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 10. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Aplicam-se à Ouvidoria, no que couberem, as disposições atinentes à regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Orindiúva (SP).

Art. 12. Todas as iniciativas sugeridas ou implementadas pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Orindiúva serão de domínio público, ressalvados os casos estabelecidos em lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 25 de junho de 2025.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

- Presidente da Câmara -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrada na Coordenadoria das Atividades Legislativas na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Analista Legislativo -

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PESQUISA DE PREÇO CONCOMITANTE COM SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA-SP torna público que está realizando pesquisa de preços para aquisição dos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Placa de representação para veículo oficial. Em Bronze. Letras em alto-relevo/dourada. Fundo Preto. Dimensões: 35 cm x 16 cm. Brasão do Município de Orindiúva/SP nas cores oficiais. Fabricada de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022.	UN	1
2	Placa de veículo padrão MERCOSUL	UN	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2112

Página 10 de 10

Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência, bem como outras informações, através do e-mail: compras@orindiuva.sp.leg.br, o referido documento também poderá ser obtido mediante acesso ao site da Câmara Municipal de Orindiúva.

Considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação, em razão do valor, aqueles que pretendem participar deverão responder a presente cotação de preços até 01/07/2025, para o e-mail: compras@orindiuva.sp.leg.br, com os dados da empresa para o cadastro do fornecedor.

Orindiúva, 25 de junho de 2025.

Rita de Cássia Evangelista Porto Borges

Analista Administrativa

Câmara Municipal de Orindiúva - SP

(17) 3816-1238

Mesa Diretora - Biênio 2025/2026
RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS - Presidente da
Câmara

CLEBER ANTÔNIO DE SOUZA - Vice-presidente

LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA - Primeiro Secretário

EUNICE JOSÉ DA COSTA FERREIRA - Segunda
Secretária

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo	Nº 03
Contrato	Nº 02/2022
Dispensa de Licitação	Nº 005/2022
Contratante	Câmara Municipal de Orindiúva
Contratado	Ultramed - Saúde e Segurança Ltda CNPJ 17.604.889/0001-19
Objeto	Prestação de Serviços em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional.
Valor Total	R\$ 2.750,67 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)
Vigência	12 meses
Assinatura	07/06/2025

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) e a MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às determinações do art. 266, do Regimento Interno da Câmara, e do § 1º, inc. I, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **FAZEM SABER**, que realizará "AUDIÊNCIA PÚBLICA", para discussão do Projeto de Lei nº 22/2025, que 'dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2026, e dá outras providências', no seguinte local, data e horário:

Pauta: discussão do Projeto de Lei 22/2025 (LDO 2026).

Local: Câmara Municipal de Orindiúva (Av. José Fábio Garcez Novaes, nº 668).

Data: 30 de junho de 2025.

Horário: 18h30min.

CLEBER ANTÔNIO DE SOUZA - Presidente da CFO